



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/58 (CONTPROG-TV)

Participação apresentada por José Carlos Nunes contra o serviço de programas de televisão *Sporting TV*, propriedade do Sporting - Comunicação e Plataformas, S.A., com fundamento em declarações de incentivo à violência

**Lisboa
14 de março de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/58 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação apresentada por José Carlos Nunes contra o serviço de programas de televisão *Sporting TV*, propriedade do Sporting - Comunicação e Plataformas, S.A., com fundamento em declarações de incentivo à violência

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 2 de fevereiro de 2016, uma queixa apresentada por José Carlos Nunes contra o serviço de programas de televisão *Sporting TV*, propriedade da Sporting - Comunicação e Plataformas, S.A, por declarações de incentivo à violência produzidas no programa «Sporting Grande Jornal», emitido em 29 de janeiro de 2016.
2. Segundo o Participante «no programa em questão foi entrevistado um adepto do Sporting Clube de Portugal, que incentivava à morte do árbitro do jogo, a jornalista de serviço em vez de terminar ali o directo, continuou a dar tempo de antena a um indivíduo que incentivava a violência».

II. Posição do Denunciado

3. Tendo sido notificados o diretor de programação do serviço de programas *Sporting TV* e a respetiva entidade proprietária para se pronunciarem, apresentou o serviço de programas *Sporting TV* oposição à participação.
4. A título preliminar, Denunciado observa que a participação parte de um facto real, mas com a referência temporal e a citação de programa erradas. Na verdade, a entrevista não foi realizada no dia 29 de janeiro de 2016, mas teve lugar em direto, no dia 30 de janeiro de 2016, no espaço «Sporting Grande Jornal».
5. Em seguida, informa que foi um momento em que foi ouvida a opinião dos adeptos, em direto, sobre o jogo e o desempenho dos seus intervenientes.
6. Esclarece que, «[n]o dia 30 de janeiro de 2016, os directos no chamado “pós-jogo” foram realizados pela repórter Filipa Mendes, que não é jornalista, como pode ser comprovado mediante

consulta à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista [...]. A Filipa Mendes é uma repórter de entretenimento, que foi “chamada” de emergência à nossa emissão por falta de um jornalista.»

7. Sustenta, ademais, que foi um momento em que «era grande a confusão de adeptos junto à Porta 4 do Estádio José Alvalade, com um ruído, sublinha-se, que impossibilitava a comunicação [audição] perfeita. Neste contexto a repórter Filipa Mendes não se terá apercebido das palavras proferidas pelo adepto do SCP, pelo que não tinha motivo para impedir a eventual repetição da afirmação ou a continuação da intervenção daquele adepto [...]».

8. Conclui afirmando que, em momento algum, a repórter ou a *Sporting TV* promoveram (ou promovem) ou pactuaram (ou pactuam) com qualquer incentivo à violência, pautando-se sempre pelo respeito de todos os direitos e normas aplicáveis à sua atividade.

III. Normas aplicáveis

9. A ERC é competente para a apreciação da queixa nos termos do n.º 1 do artigo 93.º Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

10. Para a análise do objeto da queixa são pertinentes as normas previstas nos artigos 36.º e 37.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e nos artigos 27.º e 34.º da LTSAP. São ainda considerados os artigos 4.º e 18-A do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

IV. Descrição

11. No dia 30 de janeiro de 2016, a *Sporting TV* emitiu, no programa «Sporting Grande Jornal», em direto do estádio José Alvalade, com o propósito de recolher a opinião dos adeptos após o jogo entre o Sporting Clube de Portugal e a Académica de Coimbra.

12. O programa, com início pelas 22h44m, começa por fazer uma primeira ronda junto dos adeptos, com a repórter Filipa Mendes, no sentido de obter a opinião dos adeptos sobre o jogo entre o Sporting Clube de Portugal e a Académica de Coimbra.

13. Depois de recolhido um primeiro leque de opiniões dos adeptos no pós-jogo, a emissão passa para dentro do estádio com uma entrevista a João Pereira, um dos jogadores do Sporting

Clube de Portugal. Segue-se um espaço de comentário, em que é solicitada a opinião de um comentador da *Sporting TV*, António Simões.

14. A emissão retorna de seguida ao perímetro do Estádio de Alvalade para mais uma ronda de recolha de opiniões de adeptos do Sporting Clube de Portugal. São então entrevistados vários adeptos do Sporting Clube de Portugal, nomeadamente o adepto cujas declarações motivaram a presente participação:

14.1. Repórter: «Vou continuar aqui à conversa com mais alguns adeptos que aqui estão. Olá, muito boa noite. Uma análise a este jogo»:

14.2. Adepto: «Uma análise? O Sporting joga sempre bem, mas esses árbitros têm prejudicado o nosso clube. Bruno de Carvalho expulso, Jorge Jesus expulso, Néilson expulso. Quem é que querem expulsar mais? Expulsem-me a mim também do estádio! Eu é que lhes pago o ordenado aos juízes, aos árbitros. Isto é uma vergonha, isto é uma vergonha. Não roubem mais o Sporting, pá! Invasão ao campo, ou invasão às garagens para matarmos o árbitro, ele não pode sair daqui vivo! Isto é uma vergonha! Isto é uma vergonha! Eu estou enervado [a repórter sorri]. Eu venho para ver um jogo de futebol, não é para me enervar. Isto é corrupção. Corruptos! Querem prejudicar o Sporting à força toda.»

14.3. Durante as declarações do referido adepto, a câmara desloca-se em redor para captar os vários adeptos que se aglomeram junto à equipa de reportagem da *Sporting TV*, voltando depois a incidir sobre este e sobre a repórter, verificando-se que esta sorri perante as declarações do adepto, deixando-o prosseguir sem qualquer constrangimento.

14.4. Enquanto o adepto profere estas declarações, a câmara, que vinha rodando de forma a captar as dezenas de adeptos que ali se aglomerava, volta momentaneamente a incidir sobre o supra referido adepto e sobre a repórter. É então possível verificar que o referido adepto fala ao microfone, uma vez mais sem qualquer gesto de impedimento da repórter

14.5. Repórter: «Muito obrigada, vou continuar aqui à conversa com mais alguns adeptos (...).»

15. A repórter dá de seguida a palavra a outro adepto. Terminada a intervenção deste último, o adepto responsável pelas declarações supra citadas agarra o microfone, sem qualquer impedimento por parte da repórter, e afirma: «Invasão à Federação Portuguesa de Futebol. Sportinguistas, vamos a eles, vamos invadir e arrebentar com a federação.»

16. A repórter continua a ronda de entrevistas a adeptos do Sporting Clube de Portugal. Depois de auscultados mais dois adeptos, o adepto responsável pelas declarações supra referidas aproxima-se da repórter para tomar novamente a palavra [sem imagens do adepto e da repórter,

pois a câmara está a focar outros adeptos]: «Invasão à Federação. Arrebentar com aquilo, pá. Sportinguistas, vamos a eles, pá. Temos que nos unir contra esta corrupção destes bandidos.»

17. A repórter entrevista de seguida outro adepto. No final desta intervenção, o adepto que proferiu as declarações supracitadas ergue o seu cartão de sócio à frente da câmara [entretanto, a câmara se movimentara de forma a mostrar os vários adeptos, que, incentivados pelo anterior entrevistado, haviam começado a cantar uma das músicas de apoio ao clube] e recomeça a falar ao microfone da Sporting TV : «Identifico-me. Identifico-me [exibindo o cartão de sócio à frente da câmara]. Mandem-me prender também a mim. Expulsem-me do estádio. Mandem-me embora. Levem-me ao tribunal. Levem-me a tribunal. Levem-me a tribunal. Expulsem-me. Expulsem-me também do estádio, bandidos. Só falta isso, expulsarem os sócios, bandidos. Estão a prejudicar o Bruno, estão a prejudicar o JJ, o Néilson, só falta o Octávio e os jogadores. Qualquer dia não há equipa a jogar!>>

V. Análise e Fundamentação

18. Por meio da participação em análise pretendeu o Participante denunciar o que considerou ser palavras de incentivo à violência por parte de um adepto entrevistado em direto para o programa informativo «Sporting Grande Jornal». É, pois, sobre a emissão deste conteúdo que o Conselho Regulador se irá pronunciar e duas notas prévias são necessárias.

19. Em primeiro lugar, observa-se que a participação não foi apresentada pela pessoa visada pelas palavras do entrevistado, isto é, pelo árbitro do jogo. Por esta razão, a participação não será apreciada de uma perspetiva de proteção de direitos individuais, sendo ao invés admitida e analisada com base nas competências gerais da ERC em matéria de regulação do exercício da atividade de televisão, de acordo com n.º 1 do artigo 93.º da LTSAP.

20. Em segundo lugar, as declarações proferidas pelo entrevistado dão corpo ao exercício da liberdade de expressão, prevista no artigo 36.º da CRP, cujas manifestações não são, em si, objeto de exame por parte do Conselho Regulador, quer porque «as responsabilidades regulatórias do sector da comunicação social que impendem sobre a ERC enquadram-se, como regra, mais no campo do exercício da liberdade de informação do que no âmbito ou contexto do exercício da liberdade de expressão», quer porque a sede própria para o efeito são as instâncias judiciais.

21. No entanto, o facto de estarmos perante o exercício da liberdade de expressão não isenta o órgão de comunicação social das responsabilidades inerentes ao exercício da atividade que

prossegue e, no campo da atividade de televisão, o artigo 27.º LTSAP prevê padrões de carácter transversal e limites expressos, de natureza absoluta e relativa, aos conteúdos emitidos.

22. Apreciando o conteúdo participado, é pouco discutível que a declaração que fundamentou a participação tem um teor grave e violento («Invasão ao campo, ou invasão às garagens para matarmos o árbitro, ele não pode sair daqui vivo! Isto é uma vergonha!») e que, pela sua natureza, é passível de incentivar à violência e/ou ao ódio.

23. Por outro lado, está inserida num contexto concreto de tensão e de descontrolo («esses árbitros têm prejudicado o nosso clube. Bruno de Carvalho expulso, Jorge Jesus expulso, Nélson expulso. Quem é que querem expulsar mais? Expulsem-me a mim também do estádio! Eu é que lhes pago o ordenado aos juízes, aos árbitros. Isto é uma vergonha, isto é uma vergonha. Não roubem mais o Sporting, pá!»), típico de uma certa forma de vivência de paixões desportivas, em que o próprio entrevistado salienta que está enervado («Eu estou enervado. Eu venho para ver um jogo de futebol, não é para me enervar. Isto é corrupção. Corruptos!»).

24. Posto isto, dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP que «[a] programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais». Enquanto norma de função paramétrica, é uma manifestação da ética de antena que deve ser observada pelos operadores de televisão, prevista enquanto obrigação dos operadores na al. n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP, que prevê que «[t]odos os operadores de televisão devem garantir (...) a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes».

25. É verdade que se tratou de uma emissão em direto e que, por conseguinte, o controlo de conteúdos é muito menor. Por força desta circunstância, admite-se que haja declarações que não são, de todo, suscetíveis de serem antecipadas e evitadas, como a afirmação de que se deve matar o árbitro. A crítica acintosa, tumultuosa, ou o insulto, que muitas vezes incorporam os discursos de entrevistados em situações de pós-jogo, e que são dirigidos aos principais atores do evento desportivo, não têm, porém, de originar necessariamente, ou seja, de forma antecipável, ameaças específicas e agressivas daquela natureza.

26. Por outro lado, não resulta de todo evidente que as condições do lugar não permitissem à repórter perceber o que estava a ser dito pelo entrevistado.

27. Assim, ao permitir que o entrevistado mantivesse um discurso que, mesmo tendo um teor não sério, resultando de um desabafo descontrolado, o que se admite em razão do contexto, é suscetível de incentivar à violência, considera-se que o serviço de programas televisivos não acautelou plenamente a ética de antena que lhe cabia respeitar.

28. De facto, a entrevista poderia ter sido interrompida ou controlada pela entrevistadora ou, no limite, pelo próprio serviço de programas, de modo a circunscrever o episódio. Poderia ter existido alguma demarcação por parte da repórter ou do serviço de programas quanto ao teor dos comentários feitos pelo entrevistado, o que, contudo, não aconteceu.

29. Cumpre, ainda, referir que o serviço de programas televisivos deveria ter designado, para um programa de conteúdo informativo, um repórter titular da carteira profissional de jornalista, tal como determinado pelo artigo 4.º do Estatuto do Jornalista, o que, segundo o operador, não foi o caso, tendo sido chamada de emergência.

30. Por esta razão, tendo presentes as competências legalmente atribuídas à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista pelo artigo 18.º-A do Estatuto do Jornalista, determina-se a remessa do processo à Comissão para os devidos e legais efeitos.

VI. Deliberação

Tendo analisado a participação apresentada por José Carlos Nunes contra o serviço de programas de televisão *Sporting TV*, propriedade da *Sporting - Comunicação e Plataformas, S.A.*, por declarações de incentivo à violência produzidas no programa «*Sporting Grande Jornal*», emitido em 30 de janeiro de 2016;

Considerando que, embora as afirmações proferidas pelo entrevistado devam ser enquadradas no exercício da liberdade de expressão, tal não isenta o órgão de comunicação social das responsabilidades inerentes ao exercício da atividade que prossegue;

Salientando que os serviços de programas televisivos devem observar uma ética de antena em que assegure o respeito pela dignidade da pessoa, pelos direitos fundamentais e pelos demais valores constitucionais, prevenindo a emissão de declarações de incentivo à violência ou demarcando-se destas;

Notando que o programa apreciado tem natureza informativa e que deve ser assegurado por profissionais que estejam devidamente habilitados para o exercício do jornalismo;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes do n.º 1 do artigo 93.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º

27/2007, de 30 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP, delibera:

1. Sensibilizar a Sporting TV para a necessidade de observar uma ética de antena que acautele a emissão de conteúdos suscetíveis de incentivar à violência;
2. Determinar o envio do processo à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, para os devidos e legais efeitos.

Lisboa, 14 de março de 2017

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira